



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 28103/05

Em 28/09/05
Ciliane Freire
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 545, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MARECHAL FLORIANO - FUNDETUR/MF .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MARECHAL FLORIANO - FUNDETUR/MF** , com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município de Marechal Floriano.

Parágrafo único - O Fundo de Desenvolvimento do Turismo do Município de Marechal Floriano será identificado pela sigla **FUNDETUR/MF**.

Art. 2º - Os recursos do FUNDETUR/MF em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo serão aplicados em :

I - desenvolvimento e implantação de projetos turísticos do Município;

II - manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;

III - obras de infra-estrutura turística;

IV - aquisição de materiais de consumo e permanente , destinados aos projetos e programas turísticos;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - promoção , apoio, participação e realização de eventos turísticos;

VI - programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

VII - implantação e manutenção de bancos de dados turísticos;

VIII - elaboração e contratação de pesquisa de demanda turística;

IX - sinalização turística;

X - divulgação das potencialidades turísticas do Município através de meios de comunicação em nível local, estadual , nacional e internacional.

XI - outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Turismo, visando a realização e o fomento do turismo.

Art. 3º - São receitas exclusivas do Fundo:

I - dotações orçamentárias a ele consignadas;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - receitas provenientes da cessão de espaços públicos para festas, eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertida a título de cachês ou direitos;

IV - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

V - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VII - taxa de turismo que forem criadas;

VIII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX - tarifas rodoviárias afins;

X - taxas de licença para comércio eventual, bancas de jornais e revistas e comércio de ambulantes.

Art. 4º - O **FUNDETUR/MF** será supervisionado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com vistas a aprovação dos Planos de Aplicações Anuais, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento e do estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas pelo órgão de gestão financeira.

Parágrafo único - Os Planos de Aplicações Anuais serão aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal de Turismo fiscalizar e orientar a gestão financeira do Fundo, competindo-lhe :

I - apresentar os Planos de Aplicações Anuais;

II - administrar recursos e controlar sua aplicação em conformidade com o Plano de Aplicação Anual, obedecidas as legislação e normas pertinentes.

III - celebrar convênios, contados e outros correlatos, pertinentes à capacitação e aplicação dos recursos;

IV - propor normas complementares necessárias à gestão do Fundo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo será depositados obrigatoriamente em conta bancária específica sob denominação PMMF/Fundo de Desenvolvimento do Turismo, em agência de banco oficial e serão movimentados mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º - Os Planos de Aplicações do FUNDETUR evidenciarão a política municipal de turismo, observados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e equilíbrio.

§ 1º - O Plano de aplicação do FUNDETUR integrará o Orçamento Geral do Município, em estrita observância do princípio da unidade.

§ 2º - Na elaboração e conseqüente execução dos Planos de Aplicação do Fundo, serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 15 de setembro de 2005


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 545 / 2005

EM 045 / 09 / 2005


PREFEITO MUNICIPAL